



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 83/1985

MENSAGEM: Nº 14/1985, DE 12/6/1985.

LIDO EM: 12/6/1985.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dá Nova Redação a Lei Municipal nº 45/84, de 16/10/1984, que trata da instituição de normas para a Divisão de Serviço de Água e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 14/6/1985.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/6/1985.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 26/6/1985.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 26/6/1985, SOB O Nº 3686.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 18/6/1985 sob o nº
184/85/AJS*.**

LEI Nº 85/1985.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI****PAÇO MUNICIPAL**AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁMENSAGEM nº 14/85

Ref:- Nova redação da Lei que dita normas gerais para a Divisão de Serviço de Água do Município.

Senhor Presidente:

Conforme entendimentos verbais mantidos com Vos sa Excelência e Senhores Vereadores, consultados os mais altos interesses da Comunidade Sarandiense, decidimos enviar ao crivo do Soberano Poder Legislativo, Anteprojeto dando nova e substancial redação à Lei nº 45/84, injetando nela um procedimento adequado à realidade local, sempre parelhada com as normas gerais da Sanepar.

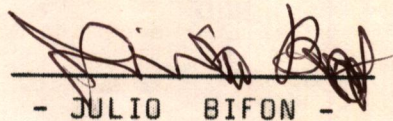
Inclui-se, na presente Mensagem, o compromisso do Poder Executivo Municipal, em eliminar o lançamento e cobrança da Taxa de uso de água referente ao mês de dezembro do ano em curso, como forma de recompensar o lançamento considerado duplicado do mês de maio último, na forma dos entendimentos havidos com a câmara Municipal.

Em se tratando de matéria do inteiro conhecimento da Nobre Edilidade, aguardamos a sua aprovação em tempo hábil.

Ao ensejo, Executivo e Legislativo se coadunam, respeitosamente no comum benefício ao povo em geral.

Atenciosamente

Sarandi, 12 de junho de 1985.


- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 14.06.85
POR UNANIMIDADE

ANTEPROJETO DE LEI nº 83/85.

APROVADO EM 17.06.85
POR UNANIMIDADE

Súmula:- Dá nova redação a Lei Municipal nº 45/84 de 16-10-1984, que trata da instituição de normas para a Divisão de Serviço de Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído normas para a Divisão de Serviço de Água, que terá por atribuição administrar as obras de abastecimento de água da cidade e ainda:

- a- Estudar, projetar e executar as obras relativas a construção e ampliação ou remodelamento dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b- Atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador da execução dos convênios celebrados, para os fins do item A, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais;
- c- Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotos sanitários municipais;
- d- Lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou Taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais obras.

Artigo 2º - A Divisão de Serviço de Água do Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação, terá seu quadro próprio de pessoal, de conformidade com a Lei nº 03/83 que instituiu o Quadro de Pessoal da Prefeitura e Decretos que a regulamentou.

Artigo 3º - Dentro de 30 (trinta) dias de vigência desta Lei, o Prefeito baixará Decreto regulamentando o funcionamento da Divisão.

Artigo 4º - Pelo fornecimento de água ou prestação de serviços de sua competência, cobrará a Divisão de Serviço de Água, Tarifas, as quais serão fixadas por Decreto do Executivo, com o seguinte objetivo:

- a- Cobrir as despesas operacionais com pessoal, materiais de consumo, encargos sociais, transportes e tudo o mais que for gasto exclusivamente na produção, armazenamento e distribuição de água, ou coleta e processamento do esgoto sanitário.

Artigo 5º - As Tarifas serão reajustadas sempre 30 (trinta) dias após o reajuste feito pela Sanepar, obedecendo todas as normas da mesma, na íntegra, quanto ao preço mínimo e sistema de aplicação de aumentos relativos a tabela progressiva.



às fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

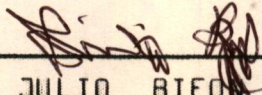
PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

fls. 02.

- Artigo 6º - Os imóveis que contarem com mais de uma construção residencial ou comercial, e utilizarem-se de um só Hidrômetro, será aplicada apenas a tabela progressiva, ficando vedado a cobrança de outras tarifas ou Taxas adicionais.
- Artigo 7º - Os recursos desta Divisão serão movimentados diretamente pelo Encarregado da Divisão, juntamente com o Prefeito, prestando-se contas de movimentação financeira ao Departamento de Fazenda mensalmente ou em período menor, se assim convier os interesses da Administração.
- Artigo 8º - A arrecadação da tarifa poderá ser feita através de Caixa subordinado à própria Divisão, ou em estabelecimentos bancários da cidade.
- Artigo 9º - A falta de pagamento das Tarifas relativas a 60 (sessenta) dias consecutivos, ensejará o corte do fornecimento de água, além de outras penalidades previstas na legislação Municipal.
- Artigo 10 - Ficam adotados todas as normas previstas pelo Decreto nº 49, 974-A de 21-01-1961, que dispõe sobre o Código Nacional de Saúde.
- Artigo 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente, "in totum" a Lei Municipal nº 45/84 de 16-10-84, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de junho de 1985.


- JULIO BIFO -
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten Signature]
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 83/85 o Vereador José Fernandes de Araújo

[Handwritten Signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

A Comissão de Finanças e Orçamento, estudando cuidadosamente o Projeto de Lei 83/85, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, dando Nova Redação à Lei Municipal nº 45/84, de 16 de outubro de 1984, que criou normas para a Divisão de Água Municipal, nada tem a opor-se ao Projeto, mas deixa a decisão do Soberano Plenário / deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1985.

[Handwritten Signature]
 José Fernandes de Araújo

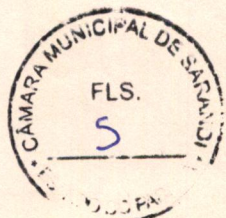
RELATOR

[Handwritten Signature]
 Celso Guerreiro Alvarenga

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
 Alécio Pagliotto

MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Justiça e Redação

[Handwritten signature]
 Presidente da Câmara

ção designo relator do Projeto de Lei N.º 83/85
 o Vereador José Fernandes de Araújo

Como Presidente da Comissão de Justiça e Reda-

[Handwritten signature]
 Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o projeto de / Lei nº 83/85, do Executivo Municipal, que dá Nova Redação a Lei Municipal nº 45/84, de 16.10.84, que instituiu normas para a Divisão de Serviços de Água no Município, nada tem a opor-se quanto a sua consti- tucionalidade e legalidade, pois trata-se de matéria de Exclusiva ini- ciativa do Chefe do Executivo, cabendo ainda, a decisão so Soberano / Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1985.

[Handwritten signature]
 José Fernandes de Araújo

RELATOR

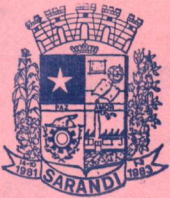
[Handwritten signature]
 Francisco Gomes de Alencar

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
 Alécio Pagliotto

MEMBRO





Nº 083/85

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 41/85.

Apresentado em 17 / 06 / 85

Às horas (a) - Funcionário responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em / / /

Aprovado em 17/06/85

Indeferido em / / /

Deferido em / / /

Atendido - Ofício N.º

TEOR DO REQUERIMENTOAPROVADO EM 17/06/85
POR Unanidade

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento à Casa, obedecendo as formalidades prescritas pelo Regimento Interno requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, seje o Projeto de Lei nº 83/85, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dá nova redação a Lei Municipal nº 45/84 de 16-10-84, que trata da instituição de normas para a Divisão de Serviços de Água e dá outras providências, dispensado de sua redação final, tendo em vista que o aludido Projeto de Lei não recebeu nenhuma emenda em sua redação original, portanto não necessitando de interstício de Terceira Discussão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de Junho do ano de 1985.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

Vereador - Autor

